GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004460.989.22-1 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Chavantes.

Exercício: 2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Daniel Belizário de Oliveira.

Advogada: Laís Mariotto Jubran (OAB/SP nº 279.326).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO E PAGAMENTO DE 13ª SUBSÍDIO E FÉRIAS AOS VEREADORES NA MESMA LEGISLATURA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 09 de dezembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Chavantes, com base no artigo 33, inciso III, alínea " c", da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, com amparo no artigo 36, da referida Lei, pela condenação do Sr. Daniel Belizário de Oliveira à restituição aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais, do montante de R$ 38.765,35 (trinta e oito mil, setecentos sessenta cinco reais e trinta e cinco centavos) e de R$ 14.282,00 (catorze mil, duzentos e oitenta e dois reais), referentes ao pagamento de 13º subsídio e terço de férias, respectivamente, aos vereadores e ao Presidente do Legislativo, no exercício de 2022.

Ainda, por meio do voto, seja a Origem cientificada das recomendações nele expostas, devendo a equipe de fiscalização verificar, na

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ISHH-EQ81-71KN-CBDG

próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Autorizou, por fim, quando oportuno, o arquivamento do processo.

Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ISHH-EQ81-71KN-CBDG